



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTANA DO LIVRAMENTO
Edifício "Presidente Getúlio Vargas"

EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 178/2017

Suprimir alíneas "b", "j" e "m", do artigo 2º, do PL nº 178/2017 que "Dá nova redação aos Arts. 2º e 7º da Lei nº 2.773/91, alterada pelas Leis 5.283/2007 e 5.872/2010".

Suprimir alíneas "b", "j" e "m", do Artigo 2º, do Projeto em epígrafe.

"Art.2º (...)"

- b)** Representante da 19ª Coordenadoria Regional de Educação (CRE);
- j)** Representante do FUNDEB;
- m)** Representante das Universidades Locais(escolhidos por seus pares);

Sala das Sessões – Sant'Ana do Livramento, 24 de setembro de 2018.

Vereadora Maria Helena Duarte



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTANA DO LIVRAMENTO
Edifício "Presidente Getúlio Vargas"

JUSTIFICATIVA

Acompanhando o Parecer Jurídico do Procurador desta Casa às páginas 06 à 08, apresento esta Emenda Supressiva as alíneas "b", "j" e "m" do Art. 2º do Projeto de Lei Ordinária nº 178/2017, que diz: "Pois bem, as instituições acima elencadas pertencem a estrutura administrativa diversa à do ente municipal, daí inviável sua participação impositiva junto ao Conselho, porém, nada impede a participação de seus representantes como convidados."

Dessa forma, vislumbra-se a inconstitucionalidade nas alíneas "b", "j" e "m" do art.2º.

Sala das Sessões – Sant'Ana do Livramento, 24 de setembro de 2018.


Vereadora Maria Helena Duarte